

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 24 de junho de 2015 — República Federal da Alemanha/Comissão Europeia, Reino de Espanha, República Francesa, Reino dos Países Baixos

(Processos apensos C-549/12 P e C-54/13 P) ⁽¹⁾

[Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Redução da contribuição financeira — Método de cálculo por extrapolação — Processo de adoção da decisão pela Comissão Europeia — Inobservância do prazo fixado — Consequências]

(2015/C 279/02)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, agente, assistido por U. Karpenstein, C. Johann, C. von Donat e J. Lipinsky, Rechtsanwälte)

Outras Partes no Processo: Comissão Europeia (representantes: B. Conte e A. Steiblytè, agentes), Reino de Espanha (representante: A. Rubio González, agente), República Francesa (representantes: G. de Bergues, D. Colas e N. Rouam, agentes), Reino dos Países Baixos (representantes: M. Bulterman e B. Koopman, agentes) (C-54/13 P)

Dispositivo

- 1) Os acórdãos do Tribunal Geral da União Europeia, Alemanha/Comissão (T-265/08, EU:T:2012:434) e Alemanha/Comissão (T-270/08, EU:T:2012:612), são anulados.
- 2) A Decisão C(2008) 1690 final da Comissão, de 30 de abril de 2008, relativa à redução da contribuição financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) concedida ao programa operacional na região objetivo n.º 1 do Land da Turíngia (Alemanha) (1994-1999), em conformidade com a Decisão C(94) 1939/5 da Comissão, de 5 de agosto de 1994, e a Decisão C(2008) 1615 final da Comissão, de 29 de abril de 2008, que reduz a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) concedida pela Decisão C(94) 1973 da Comissão, de 5 de agosto de 1994, ao programa operacional para Berlim Leste (Alemanha) abrangido pelo objetivo n.º 1 (1994-1999), são anuladas.
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar as despesas da República Federal da Alemanha e as suas próprias despesas, efetuadas a título quer do processo em primeira instância quer do presente recurso.

- 4) O Reino de Espanha, a República Francesa e o Reino dos Países Baixos suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 46, de 16.02.2013.
JO C 86, de 23.03.2013.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 24 de junho de 2015 — Reino de Espanha/
/Comissão Europeia**

(Processo C-263/13 P) ⁽¹⁾

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) —
Redução da contribuição financeira — Método de cálculo por extrapolação — Processo de adoção da
decisão pela Comissão Europeia — Não cumprimento do prazo estabelecido — Consequências»**

(2015/C 279/03)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: A. Rubio González, agente)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Baquero Cruz e A. Steiblyté, agentes)

Dispositivo

- 1) É anulado o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, Espanha/Comissão (T-65/10, T-113/10 e T-138/10, EU:T:2013:93).
- 2) São anuladas as decisões da Comissão C(2009) 9270, de 30 de novembro de 2009, C(2009) 10678, de 23 de dezembro de 2009, e C(2010) 337, de 28 de janeiro de 2010, que reduzem a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) concedida a título, respetivamente, do Programa Operacional «Andaluzia», correspondente ao Objetivo n.º 1 (1994-1999), em aplicação da Decisão C(94) 3456 da Comissão, de 9 de dezembro de 1994, do Programa Operacional «País Basco», correspondente ao Objetivo n.º 2 (1997-1999), em aplicação da Decisão C(1998) 121 da Comissão, de 5 de fevereiro de 1998, e do Programa Operacional «Comunidade de Valência», correspondente ao Objetivo n.º 1 (1994-1999), em aplicação da Decisão C(1994) 3043/6 da Comissão, de 25 de novembro de 1994.
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar as despesas do Reino de Espanha e as suas próprias despesas, tanto no processo em primeira instância como no âmbito do presente recurso.

⁽¹⁾ JO C 207, de 20.7.2013.